

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

PARECER TÉCNICO CODEMA

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 12258/2025 – Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Igor Mateus Marques de Oliveira		1.5 CPF/CNPJ: 069.730.846-48	
1.2 Endereço: Rua Jacarandá, 449 – B1 1 – Apto 501		1.6 Bairro: Vale do Sereno	
1.3 Município: Nova Lima		1.7 UF: MG	1.8 CEP: 34006-016
1.4 Telefone: (31) 98835-9810		1.9 E-mail: marcos@jequitibaambiental.com.br	
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (x) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7: CEP:
2.8 Telefone:		2.9: e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Rua Medina, Lote 05, Quadra 26, Bairro Vila Castela		3.2 Área Total (m ²): 3.208,05	
3.3 Município/Distrito: Nova Lima		3.4 INCRA (CCIR): Urbano	
3.5 Matrícula: 34.869	Livro: 02	Folha:	Comarca: Nova Lima
3.6 Documento de posse (descrição do tipo):			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			
	Quantidade	Un.	
Floresta Estacional Semidecidual () inicial (x) médio () avançado	2.245,63	m2	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa.			
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			
4.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			
4.3 Vegetação de Campo de Altitude e Campos Rupestres			
4.4 Espécies Flora Ameaçada/Imune			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá-da-Bahia	VU	16
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	Imune	02
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)			
5.1 ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Un	
5.1.1 Madeira de espécimes nativas	25,05	m ³	
5.1.2 Lenha de espécimes nativa	6,66	m ³	
5.1.3 Madeira de espécimes exótica			
5.1.4 Lenha de espécimes exótica			
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:			
() Produção de carvão vegetal.			
() Comercialização “in natura”.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

- (x) Uso interno no imóvel ou empreendimento.
() Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.
() Doação.

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Taxa de expediente: R\$700,31

Data da Vistoria: 17/03/2026

Técnico responsável: Carla Letícia Almeida - Bióloga – CRBIO: 98287/04-D

CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO OBSERVAMOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS para concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

8. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

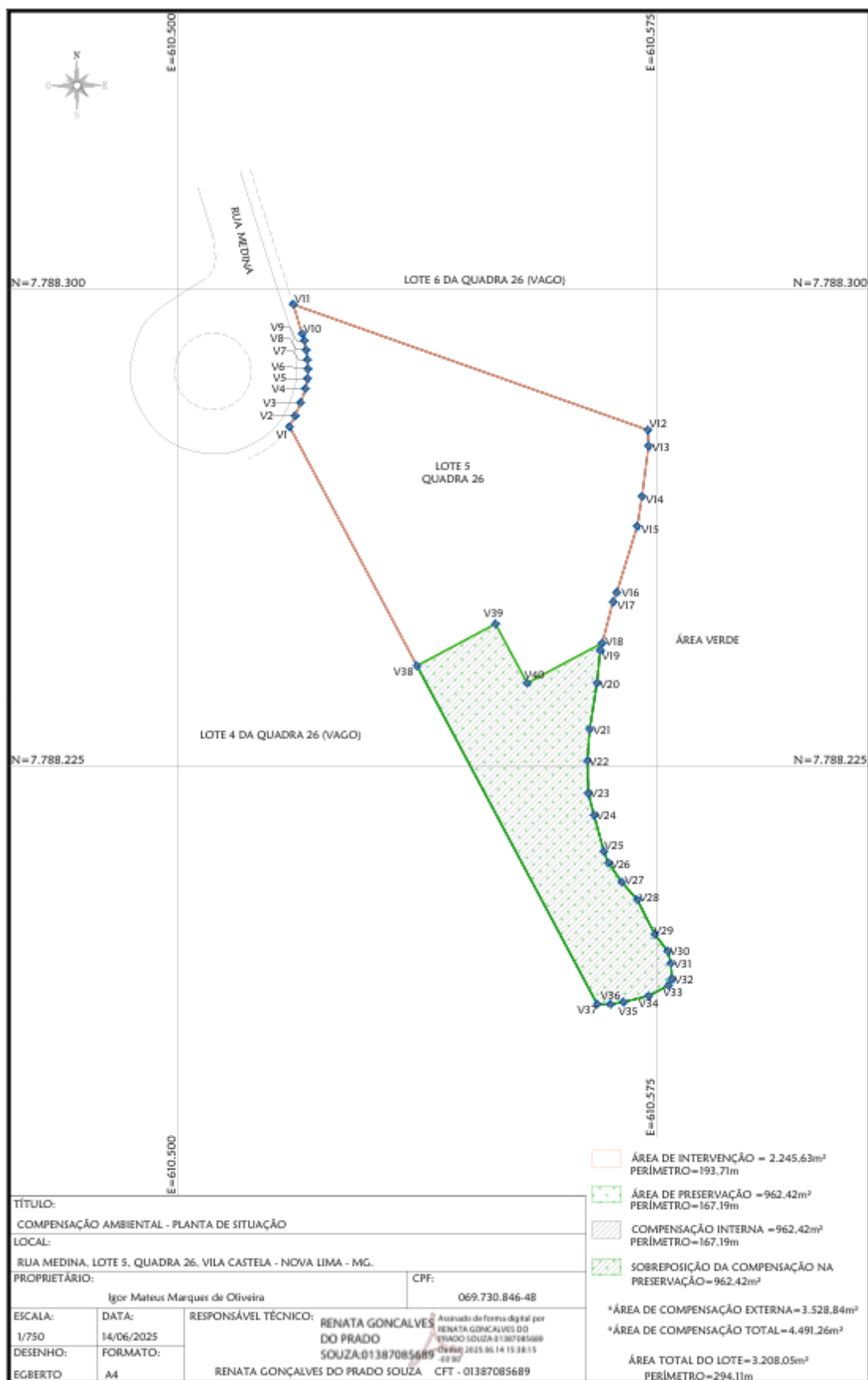
Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou transplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.

9. OBSERVAÇÕES

- 1 **Compensação por espécie ameaçada e protegida:** Jacarandá-da-Bahia (6 indivíduos serão preservados, 10 suprimidos) e Ipê-amarelo (2) – Compensação: Plantio de 40 Jacarandás-da-Bahia e 6 ipês-amarelos no próprio lote. Plantio de 20 Jacarandás da Bahia e 100 mudas de árvores nativas em áreas verdes e de equipamento no próprio loteamento Vila Castela II.

Planta de Situação





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Compensação Externa

